

CÓPIA

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-8860 – Fax (11) 3388-8860

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP.



A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 119, de 29-06-1973, inscrita no CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 522.697/73 e sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, Capital de São Paulo, representada na forma de seu estatuto (doc. 1), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fundamento no inc. II do art.40, parágrafo único do art. 42 e art. 44 todos da Lei Estadual 10.177, de 30-12-98 propor, como de fato propõe, o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** relacionado aos termos das Deliberações ARSESP nºs 406 e 407 de 22-03-2013, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

I - DOS FATOS

Instaurado o processo de revisão tarifária da SABESP pela ARSESP, a Agência realizou audiências e consultas públicas, visando o recebimento e apreciação de contribuições por parte da regulada e da sociedade civil acerca dessa relevante matéria, ações estas, que resultaram na Nota Técnica RTS/01/2013 e respectivo relatório circunstanciado relativo à Consulta Pública nº 004/2012, disponibilizada no sítio da agência mantido na internet.

Concomitantemente, a Agência publicou a Deliberação ARSESP nº 406, de 22-03-2013 fixando, para o segundo ciclo tarifário, o valor da tarifa média máxima inicial (P0) em R\$ 2.5312 m³, resultando no índice de reposicionamento tarifário de 2,3509% em relação às tarifas atuais.

Ainda, ratificou os termos da Nota Técnica RTS/01/2011 referente à metodologia e Cálculo do Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) e a Nota Técnica Final nº RTS/01/2012 – Metodologia Detalhada para o Processo de Revisão Tarifária da SABESP.

Aprovou, também, a Nota Técnica nº RTS/01/2013 relativa ao Cálculo do P0 e Fator X, cujo percentual de eficiência aprovado foi de 0,83%, bem como a fórmula de reajuste anual das tarifas para o segundo ciclo tarifário, além da nova estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da SABESP, normatizando-a conforme tabelas de categorias e valores, vigentes a partir de 22-03-2013 (Anexos I a IV da Deliberação ARSESP nº 406/2013).

Finalmente, definiu a compensação nas tarifas, resultante das diferenças de receitas apuradas entre o valor oriundo da Revisão Tarifária e o valor praticado desde agosto de 2012. Após o término do processo de revisão, serão aplicados descontos por atrasos de eventual responsabilidade da SABESP.

Deve-se salientar o caráter provisório da presente revisão tarifária, visando reduzir os efeitos do atraso ocorrido em relação ao cronograma regulatório inicial, bem como em razão da auditoria do Laudo da Base de Ativos apresentado pela SABESP ainda estar em curso. Desta forma, o P0 inicial (valor da tarifa média máxima inicial) também é provisório.

Concomitantemente, a Agência publicou a Deliberação ARSESP nº 407, de 22-03-2013 disciplinando as regras de repasse dos encargos municipais na faturas dos serviços emitidas pela SABESP.

II – DOS FUNDAMENTOS

A definição da metodologia de cálculo do reposicionamento tarifário da SABESP decorreu de processo formal de Consulta e Audiência Públicas com efetiva participação dos agentes. Dessa forma, esperava-se que as regras metodológicas definidas pelo regulador fossem seguidas com rigor para o cálculo final das tarifas.

Dessa forma, após o primeiro processo de Consulta Pública, em Janeiro de 2012, foi homologada, em Abril de 2012, a Nota Técnica Final (NTF) RTS/01/2012 “Metodologia Detalhada para o Processo de Revisão Tarifária da SABESP Primeiro Ciclo Tarifário”. Nessa NTF

metodológica, a ARSESP indicava como deveria ser calculado o P0, que é a tarifa média máxima a ser aplicada no Segundo Ciclo de Revisão Tarifária Periódica (2CRTP).

Em Novembro de 2012, a ARSESP disponibilizou a Nota Técnica Preliminar (NTP) "Primeira Revisão Tarifária da SABESP - Segundo Ciclo Tarifário", cujo conteúdo da NTP continha os resultados da aplicação da metodologia estabelecida na NTF RTS/01/2012.

O conteúdo da NTP passou também por um processo de Consulta e Audiência Pública, no qual a SABESP entendeu que alguns parâmetros e critérios definidos pela Agência deveriam ser revisados para garantir a consistência (i) com os princípios da regulação por incentivo, (ii) com as características da área de atuação da SABESP e (iii) com o marco regulatório homologado através da NTF RTS 01-2012.

Frente às considerações da SABESP e de outros agentes envolvidos no processo de Consulta e Audiência Pública, em Março de 2013, a ARSESP publicou a Deliberação 406, a Deliberação 407 e a Nota Técnica Final (NTF) NT RTS/01/2013 "Revisão Tarifária da SABESP Primeira Etapa do Segundo Ciclo Tarifário - Cálculo do P0 e Fator X", supostamente, com os resultados da aplicação da metodologia homologada para o 2CRTP.

Entretanto, foram identificadas várias inconsistências com os critérios aprovados na NTF RTS/01/2012, bem como surgiram fatos novos que não foram submetidos às referidas Consultas Públicas.

Assim, tendo em vista esses fatos, o presente recurso objetiva a reconsideração dos itens que julgamos inconsistentes, assim como a incorporação dos fatos supervenientes que merecem um reexame pela ARSESP.

1) BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR)

1.1. CAPITAL CIRCULANTE

1.1.1. Divergências na Metodologia Homologada

A Equação (1) abaixo explicita os componentes da Base de Remuneração Regulatória Líquida no início do segundo ciclo tarifário, tal como mencionados na NTF RTS/01/2012.

$$BRRL_0 = BRRL_{AA} - D_j + CAPEX_j + VarWK_j \quad (1)$$

Sendo:

- brllo = base de remuneração regulatória líquida no início do segundo ciclo tarifário
brllaa = base de remuneração regulatória líquida que surge do processo de avaliação dos ativos
dj = depreciação no período j
capexj = investimentos desembolsados no período j
varwkj = variação do capital circulante no período j
j = período entre a avaliação de ativos e o segundo ciclo tarifário da sabesp

Para fins da constituição da Base de Remuneração Regulatória Inicial, a NT RTS/01/2012 parte do resultado do Laudo de Avaliação de Ativos, que na primeira Revisão Tarifária da SABESP está referenciado a setembro de 2011 (data de corte).

Nesse sentido, a movimentação da BRR até a data de início do novo ciclo tarifário (agosto de 2012) deve considerar o impacto da depreciação no período, acrescentar o Capital de Giro e os investimentos desembolsados no período, o que inclui as Obras em Andamento.

No que diz respeito ao Capital de Giro, a ARSESP estabelece no referido documento que:

*“A Base de Remuneração Regulatória incluirá também o volume de recursos, materiais e financeiros, para fazer funcionar os sistemas de água e esgoto. Esse estoque permanente de recursos constitui o **Capital Circulante** necessário, que deve ser dimensionado em função das características dos sistemas de operação e comercialização dos serviços, atuando em regime de eficiência...” (NT RTS 01-2012, item 2.2.4.2. grifo nosso)*

É possível verificar na citação acima, que o Capital Circulante, também chamado de Capital de Giro, deve ser um dos componentes da BRR Inicial da SABESP.

No item 2.3.4 (Movimentação do Laudo de Avaliação) do Relatório Circunstanciado de Respostas às Contribuições, de abril de 2012, “a ARSESP aceita a sugestão” da SABESP, onde

a empresa indica que para fins da constituição da BRR inicial deve ser considerado o Capital de Giro (vide Relatório Circunstanciado de Respostas às Contribuições, p. 19 - doc. 2).

Ocorre que os documentos resultantes do processo de Consulta e Audiência Pública, a NT RTS 01-2013 excluíram o item - Capital de Giro do cálculo da BRR inicial. Na Tabela 44 da NT RTS/012013 (p. 33), transcrita abaixo (Tabela 1 do presente documento), é possível verificar que a rubrica Capital de Giro não foi considerada no ano base, contrariando o que fora definido pela própria Agência anteriormente.

Tabela 1. Premissas para o cálculo da BRR inicial propostas pela ARSESP (Tabela 44 da NT RTS 01-2013)

Discriminação	R\$ 1.000	Fontes
Ativo Imobiliado Operacional Bruto	53.763.830	Laudo 30-Set-2011
Depreciação Acumulada	27.645.263	Laudo 30-Set-2011
Ativo Imobiliado Operacional Líquido	26.118.567	Laudo 30-Set-2011
Incorporações ao : 30/9/11 a 31/12/12 (15 meses)	2.561.185	PN SABESP e NT Inicial (Nov/2012)
Depreciação de 30/9/11 a 31/12/12 (15 meses)	-1.245.573	Cálculo: Inclui Base Laudo e CAP
Ajuste por Investimentos Não Realizados (Contratos)	-218.577	Vide cálculo abaixo
BASE de Remuneração Regulatória Inicial-BRRLo	27.215.602	//////////
Notas:		
1) Vida Útil remanescente da Base Líquida em 31/12/2012 (Ano)	27	anos
2) Vida Útil para Novos Investimentos de Água e Esgoto (Anos)	44	anos

Fonte: ARSESP.

Sendo assim, a SABESP requer a incorporação do Capital de Giro no cálculo da BRR inicial, conforme estabelecido pela metodologia homologada mediante a NTF RTS/01/2012. A SABESP reitera que o Capital de Giro deva ser de 5% da receita operacional.

1.2. OBRAS EM ANDAMENTO

É importante esclarecer que a SABESP vem desenvolvendo grandes esforços visando à universalização dos serviços o que, conseqüentemente, implica na manutenção de um **estoque contínuo** de Obras em Andamento.

Deve-se esclarecer que o montante contínuo das obras em andamento representam custos inerentes à empresa e, portanto, devem ser cobertos pela tarifa. Obedecendo a essa lógica, a ARSESP aceitou na NT RTS/01/2012 que as obras em andamento (i.e os investimentos desembolsados e não imobilizados), fossem incorporados à Base de Remuneração Inicial.

No entanto, na NTF 01-2013, esses valores foram excluídos equivocadamente da BRR, como é explicado a seguir.

1.2.1. Divergências na Metodologia Homologada

No primeiro processo de consulta pública sobre a Nota Metodológica NT RTS/01/2012, a SABESP solicitou que os investimentos desembolsados e não incluídos no Laudo de Avaliação fossem incorporados na BRR inicial.

Nesse sentido, para a movimentação do Laudo de Avaliação, a SABESP propôs "incluir as obras em andamento usando o valor contábil, devidamente atualizado por indexador monetário e acrescido dos juros de obras em andamento".

A Agência aprovou a metodologia proposta pela SABESP, como pode ser confirmado no Relatório Circunstanciado de Respostas às Contribuições, de abril de 2012, págs. 19 a 21, onde "a ARSESP aceita a sugestão" (vide Relatório Circunstanciado de Respostas às Contribuições, - doc. 2).

De fato, conforme indicado na NTF RTS/01/2012, a "valorização da base de capital inicial deve corresponder ao início do Segundo Ciclo Tarifário da SABESP. Portanto, ao haver uma defasagem de tempo entre a atribuição de valor da BRRL0 e o início do ciclo tarifário, esta deve ser corrigida com base na metodologia de rolling forward".

Entretanto, durante o segundo processo de consulta pública, a FIESP solicitou excluir as obras em curso da Base de Remuneração Inicial. Assim, para atender a solicitação da FIESP, a Agência alterou a metodologia já homologada de composição da Base Inicial e de cálculo do fluxo de caixa, conforme demonstradas na Equação (1) previamente apresentada neste documento e na Equação (2) abaixo.

A Equação (1) deste documento, contida na NTF RTS/01/2012 exibe os componentes da BRR inicial. Na descrição das variáveis da fórmula, os investimentos que agregam a Base de Remuneração Inicial são descritos como CAPEX_j: Investimentos desembolsados no período j.

A Equação (2), que também define o P0 na NTF RTS01/2012, tem a mesma consideração sobre o CAPEX.

$$P_0 = \frac{BRR_{L0}}{(1+r_{wacc})^T} + \frac{BRR_{LT}}{(1+r_{wacc})^T} + \sum_{t=1}^T \frac{(1-w)OPEX_t - wD_t^c + CAPEX_t + VarWK_t}{(1+r_{wacc})^t} - \sum_{t=1}^T \frac{(1-w)V_t}{(1+r_{wacc})^t} \quad (2)$$

Sendo:

- P0 = Tarifa média máxima que assegura o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP
- BRR_{L0} = Base de remuneração regulatória líquida de depreciações, ao início do ciclo, que inclui o estoque inicial de capital circulante
- BRR_{LT} = Base de remuneração regulatória líquida de depreciações ao final do ciclo tarifário
- T = Duração do Ciclo Tarifário em anos
- V_t = Volume faturável total de água e esgoto para o ano t
- OPEX_t = Custos operativos, administração e comercialização no ano t
- CAPEX_t = **Investimento desembolsado** à operação no ano t
- VarWK_t = Variação do capital circulante remunerável no ano t
- w = Alíquota do imposto de Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- r_{wacc} = Custo de capital
- D_t = Depreciações contábeis
(Grifo nosso)

Já na fórmula do P0 apresentada na NTF RTS 01-2013 (p. 3) a ARSESP muda o conceito e define o CAPEX de forma diferente à NTF RTS/01/2012 (metodológica) e àquela submetida à Consulta Pública em setembro de 2012 (NTP 01-2012).

Nela, substitui-se o conceito de investimentos “desembolsados” por investimentos “incorporados à operação”, contrariando os documentos publicados após Consulta e Audiência Públicas e homologados pela própria Agência. A justificativa da ARSESP consiste no seguinte argumento:

"..., a ARSESP optou por utilizar para efeitos do cálculo do P0 um valor de BRRL inicial mais conservador. Assim sendo, em primeiro lugar, retirou da estimativa da base apresentada pela concessionária o valor das obras em andamento. Entende-se que este item não deve fazer parte da base de forma direta, mas somente a partir do momento em que a obra seja incorporada a (SIC) operação. (grifo nosso)

A SABESP entende que a metodologia homologada da NTF RTS/01-2012 seja a mantida, ou seja, devem considerar-se a totalidade dos investimentos desembolsados - o que inclui as Obras em Andamento. Tal metodologia deve ser mantida, não apenas por ser o resultado de um amplo processo de debate e participação dos agentes que se substanciou na homologação da referida NT, mas também por ser correto tecnicamente, como descrito a seguir.

1.2.2. Considerações a Respeito da Exclusão das Obras em Andamento na BRR Inicial

Em primeiro lugar, destaca-se que o método homologado para o cálculo do PO de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) deve incluir na Base de Remuneração Inicial os investimentos desembolsados (o que inclui as obras em andamento) e não apenas os incorporados em operação, para ser coerente com o próprio conceito do fluxo de caixa que trabalha com entradas e saídas de caixa.

As imobilizações não correspondem à movimentação efetiva de caixa, mas sim a uma transferência contábil.

Em segundo lugar, a SABESP destaca que os investimentos projetados no Plano de Negócios (PN) baseiam-se nos desembolsos futuros e não incorporam as imobilizações advindas de desembolsos passados. Consequentemente, a desconsideração das obras em andamento, por parte da ARSESP, implica no não reconhecimento de parte significativa dos investimentos realizados e que são necessários para atingir as metas de atendimento proposto.

Adicionalmente, destaca-se que os valores informados no PN não incorporam os Juros das Obras em Andamento (JOA), uma vez que, no entendimento da SABESP, tais investimentos seriam incorporados ao fluxo de caixa descontado (como desembolsos) e sua remuneração seria obtida através do próprio método de cálculo do P0, conforme indica a metodologia homologada através da NT RTS/01/2012 na nota de rodapé:

"As obras em andamento são reconhecidas quando se realiza seu desembolso, portanto, não devem ser incluídos os juros de obras em andamento já que estes estão sendo reconhecidos na BRRL." (NT RTS/01/2012, item 2.2.4.1.1, p. 11)

Assim, ao mudar os conceitos contidos na NT RTS/01/2012 e ao considerar apenas as obras "incorporadas à operação" sem acrescentar no valor dos investimentos o custo financeiro advindo dos JOA, nem as imobilizações advindas de desembolsos passados, a ARSESP deixa de remunerar parcela importante do capital investido, colocando a **SABESP sob risco de não ter o seu equilíbrio econômico financeiro assegurado.**

Com efeito, os desembolsos da empresa não serão devidamente remunerados, e, portanto, a SABESP entende que os desembolsos passados (que incluem as obras em andamento) devam ser considerados no cálculo da BRR inicial.

1.3. Investimentos Adicionados à Base Inicial

Dado que a data do Laudo de Avaliação dos ativos é referente a setembro de 2011, a ARSESP incorporou na BRR Inicial uma estimativa dos investimentos imobilizados no período compreendido entre a data do laudo e dezembro de 2012 (R\$ 2.561.181 mil), conforme exposto a seguir: "considerou-se que, até dez/2012, 40% do saldo das obras em andamento existente (SIC) em Set/2011 seriam incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)." (NT RTS/01/2013, p. 32.)

A SABESP destaca que do saldo das obras em andamento existente em Set/2011, 50% do valor entraram em operação até dez/2012.

1.3. METAS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A ARSESP calculou o total dos investimentos contratuais não realizados no período 2009 a 2011 considerando, segundo a NT RTS/01/2013 que "a SABESP assumiu a responsabilidade pela realização de um plano de metas e de investimentos em cada Município, que consta dos anexos dos respectivos Contratos de Programa. Isto leva à conclusão de que estes investimentos contratuais estavam contemplados pelas tarifas acordadas" (NT RTS/01/2013, p. 33).

Entretanto, o entendimento não reflete a realidade, porque os investimentos estimados para os contratos de programa apenas refletem as metas definidas no planejamento elaborado exclusivamente pelos municípios titulares, as quais consubstanciam o objeto contratual.

O marco regulatório do setor visando assegurar uma maior eficácia e eficiência na gestão contratual determina a inclusão de metas fixadas exclusivamente pelo titular no planejamento dos serviços. Essas metas serão passíveis de revisão ordinária compulsória a cada 04 quatro anos visando os ajustes necessários, o que pode impactar a projeção de investimentos - que também deverão ser ajustados. Ainda, as metas contratuais poderão ser revistas a qualquer tempo de forma extraordinária.

Adicionalmente, deve-se considerar que, via de regra, os contratos da SABESP não nascem equilibrados e, portanto, afirmar que os contratos, de forma global, vinculam necessariamente um montante de investimento empresarial necessário a cada ano é equivocado. Em geral, o déficit resultante dos contratos iniciais é mensurado e apontado para fins de correção ao longo da execução no prazo pactuado.

Cumprido destacar que os contratos de Programa da SABESP são realizados individualmente para cada um dos municípios de concessão. Dessa maneira, não é possível garantir o equilíbrio global para o conjunto de contratos de programa.

A Agência parte do pressuposto de que há equilíbrio global nos Contratos de Programa, o que não ocorre em realidade. Porém, a viabilidade contratual pode ser demonstrada apenas pela mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação dos serviços.

Desse modo, a SABESP entende que a interpretação da ARSESP em reduzir a receita requerida em razão da subexecução de investimentos é inconsistente, conforme argumentos propostos pela SABESP para o item 5.6.2. - Ajuste na BRRL Inicial em Função dos Investimentos Contratualizados, pág. 65 a 68 do Relatório Circunstanciado (doc. 3). Assim, solicita que a ARSESP retire do cálculo da tarifa a redução de receita com base na suposta subexecução de investimentos.

1.4. VALOR DA BRR INICIAL

A NT RTS/01/2013 não é clara quanto ao valor da BRR inicial. Na Tabela 59 da mencionada Nota Técnica (pag. 47), a qual explicita os componentes considerados no cálculo do P0 e reproduzida na Tabela 2 abaixo, é apresentado um valor de R\$ 27.059.856 de BRR inicial.

Esse valor difere em R\$ 155.746 daquele contido na Tabela 44 (pag.33), embora não haja nenhuma justificativa.

Tabela 2. Componentes considerados para o cálculo do P0 (Tabela 59 da NT RTS 01-2013)

Discriminação	Componentes da Fórmula	Valor Presente 2012	Ciclo Tarifário - R\$ 1000			
			2013	2014	2015	2016
Volume Faturado (A+E) - (1000m3)	VF	12.831.992	3.727.507	3.834.691	3.943.542	4.054.050
+ Receita Requerida Direta (tarifária)	RRD	32.480.365	9.435.073	9.706.377	9.981.901	10.261.619
+ Receita Indireita	RI	634.449	184.725	189.728	194.802	199.944
+ Receita Não Operacional	RN	45.331	13.705	13.705	13.705	13.705
- COFINS/PASEP	CP	2.420.691	703.246	723.416	743.900	764.695
- Despesas Operacionais (OPEX)	OPEX	13.939.491	4.060.553	4.166.269	4.275.830	4.397.645
- OPEX - Sem Perdas	OPEXsp	12.885.995	3.733.313	3.845.084	3.960.971	4.089.387
- OPEX das Perdas	OPEXp	1.053.496	327.240	321.185	314.859	308.258
- Receitas Irrecuperáveis (incobráveis)	INC	846.382	245.862	252.931	260.111	267.400
- Taxa de Fiscalização da ARSESP	TR	-	-	-	-	-
AUX: Depreciação/Amort. (contábil)	DC	2.559.488	703.508	749.826	801.190	860.869
- Imposto de renda/Contrib.Social	IRCS	4.553.992	1.332.914	1.365.905	1.397.188	1.422.784
- Investimentos	CAPEX	7.596.528	2.403.450	2.275.913	2.126.199	2.370.128
- Variação do Capital de Giro	DWK	72.837	84.801	-974	-1.686	-4.729
- Base de Capital Inicial	BRL0	27.059.856	-	-	-	-
+ Base de Capital Final	BRLT	23.329.631	-	-	-	31.810.297
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk		-27.059.856	802.678	1.126.349	1.388.867	33.067.642
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk (Descontados)		-27.059.856	742.808	964.591	1.100.692	24.251.766
			Tarifa Média Máxima - Po (R\$ / m3)			
Valor Presente Líquido =	0,00000		Calculado	Atual	Varição	
Taxa Interna de Retorno (TIR) =	8,06%		2,53120	2,47306	2,3509%	

Fonte: ARSESP. Nota: valor presente do capital de giro na terceira coluna não se refere à soma da base de capital.

A SABESP requer sejam explicitadas as causas da diferença e recalculado o P0 considerando o valor correto da Base de Remuneração Líquida inicial, incluídos todos os pontos acima pleiteados.

2. FATOR X

Na Nota Técnica Preliminar (NTP), a ARSESP realizou ajustes nos montantes de despesas de exploração projetados pela SABESP no seu Plano de Negócios, resultando em uma redução da ordem de 13%.

Nesse ponto, a SABESP se manifestou no sentido de que os cortes nas despesas operacionais deveriam ser baseados somente nos resultados do cálculo de ineficiência da concessionária (efeito *catch up* do Fator X), não devendo haver nenhum tipo de corte de contas, uma vez que tal procedimento implicaria na imposição de uma dupla penalização exigindo, inclusive, patamares de eficiência inexecutáveis na prática (item da Contribuição SABESP 5.8.1 AJUSTES NAS DESPESAS VS FATOR X).

A Agência rejeitou o pleito da empresa, afirmando que para o cálculo do Fator X foram consideradas as despesas ajustadas, conforme demonstra a resposta da ARSESP contida no Relatório Circunstanciado abaixo:

*"Os ajustes correspondentes ao Fator X são calculados sobre preços de equilíbrio com e sem níveis de eficiência considerados aceitáveis. O nível básico de OPEX considerado neste cálculo foi **depurado de despesas que não são reconhecidas** do ponto de vista regulatório. Portanto, **não há sobreposições** como argumenta a concessionária." (Relatório Circunstanciado da Consulta Pública 004/2012, p. 73). **(grifo nosso)***

Em primeiro lugar, destaca-se que a SABESP não identificou que essa depuração tenha acontecido na prática, uma vez que a NTF RTS/01/2013 não traz um detalhamento da memória de cálculo com os custos utilizados no estudo de *benchmarking*.

Ademais, ao analisar a NT RT/01/2013, observa-se que algumas das glosas no OPEX (despesas de exploração) foram reconsideradas pela Agência após analisar contribuições recebidas durante o processo de Consulta e Audiência Pública. As contas Cobrança Judicial, Imposto de Renda sobre remessa ao exterior, Indenização por danos a terceiros, Indenização por danos ambientais, Meio ambiente, e Publicidade e Propaganda foram incorporadas às despesas operacionais regulatória.

Assim, a glosa no OPEX, antes definida em torno de 13% das despesas da SABESP, diminuiu para 10% após a reconsideração dessas contas. Isto é, houve um aumento nas despesas consideradas pelo Regulador. Entretanto, a ARSESP não alterou a estimativa do nível de ineficiência dos custos operacionais de 2,68%, mantendo constante o valor do efeito *catch up* do fator X em 0,68%. A SABESP entende que esse valor deveria ter sido alterado - mais precisamente, reduzido - uma vez que houve um aumento no valor do OPEX regulatório e consequentemente uma redução de nível de ineficiência da empresa (*ceteris paribus*).

Por fim, cabe dizer que a ARSESP divulgou dois números diferentes de Fator X em Março de 2013. Enquanto a NTF RTS/01/2013 apresentou o valor de 0,8593%, na Deliberação 406, que aprovou a fórmula de reajuste anual das tarifas da SABESP a ser aplicada no Segundo Ciclo de Revisão Tarifária, explicitada na Equação (3) abaixo, foi divulgado o valor de 0,83%.

$$(1) P_t = \left[1 + \frac{RPI_t - X}{100} \right] P_{t-1} - FAQ_t \quad (3)$$

Sendo:

- P_t = Tarifa média máxima a ser aplicada durante o ano t
- RPI_t = Variação do IPCA durante o ano t
- X = Percentual de eficiência a ser trasladado aos usuários ao final de cada ano t do segundo ciclo tarifário, de 0,83%, conforme definido na Nota Técnica RTS 01-2013
- P_{t-1} = Tarifa média máxima do ano tarifário anterior cujo valor inicial será o P0
- FAQ_t = Fator de correção por qualidade, expresso em R\$/m³ faturado, a ser definido e aplicado a partir do terceiro ano do segundo ciclo tarifário

Em virtude de exposto anteriormente, a SABESP solicita que sejam demonstrados claramente os custos considerados para o cálculo do Fator X, incluindo o recálculo do efeito *catch up* do fator X e a correção da correspondente Nota Técnica.

3. Não Reconhecimento de Itens de OPEX

Na NTF RTS/01/2103, a ARSESP não considerou diversos itens de OPEX listados abaixo:

Lista de itens de OPEX glosados

Categoria	Item
Despesas gerais	Doações
Gerais	Apoio institucional
Pessoal	Gratificação conselho de administração
Pessoal	Gratificação da diretoria
Pessoal	Licença sabática remunerada
Pessoal	Participação no resultado
Pessoal	Pensão complementar - G0
Pessoal	Programa de premiação
Pessoal	SABESPrev Mais - incentivo patrocinadora
Pessoal	Termo de ajustamento de conduta – aposentados
Serviços	Canalização de córregos
Serviços	Provisão convênio SABESP/PMSP
Serviços	Recuperação de crédito

Fonte: ARSESP

Dentre todos os itens, a SABESP entende que, no mínimo, as rubricas das despesas com Pensão Complementar (G0), Participação no Resultado, Gratificação da Diretoria, Gratificação do Conselho de Administração e Recuperação de Créditos devam ser reconhecidas como componentes de custos e consideradas no cálculo da tarifa (P0).

3.1. Pensão Complementar (G0)

A Lei 4.819/58 estabeleceu o "Fundo de Assistência Social do Estado" com a finalidade de conceder benefícios aos servidores das autarquias, das sociedades anônimas em que o Estado seja detentor da maioria das ações e dos serviços industriais de propriedade e administração estadual. Apesar do Governo do Estado de São Paulo ser responsável pelos pagamentos dos beneficiários da referida Lei, a Secretaria do Estado de São Paulo reembolsa a SABESP em 56% do valor despendido mensalmente pela empresa¹.

É importante frisar que a SABESP é obrigada, por decisão judicial, a efetuar os pagamentos da totalidade dos benefícios (Processo nº 0011000-55.2004.5.02.0008 – AAPS – 8ª Vara do Trabalho de SP), sejam eles classificados como "controversos" ou "incontroversos". Assim, enquanto perdurar a decisão judicial, as despesas mensais desses benefícios compreendem

¹ O pagamento parcial é justificado pela Secretaria, pois parte destes benefícios foi considerada como "Incontroversa" pela Procuradoria Geral do Estado.

custos que não são gerenciáveis pela empresa e, portanto, devem ser consideradas no cálculo da tarifa.

3.2. Participação no Resultado

A Participação nos Resultados é parte integrante da remuneração do trabalho, complementar à remuneração fixa e sujeita aos mesmos encargos que o salário básico. Esse tipo de remuneração constitui uma prática de mercado e tem por objetivo buscar o aumento de produtividade e melhoria na eficiência.

A Participação nos Resultados está prevista na legislação brasileira, conforme Inciso XI do Art. 7º da Constituição Federal. Essa previsão constitucional foi regulamentada pela Lei 10.101, de 19/12/00, a qual regulou a PLR - Participação nos Lucros e Resultados - como "instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade".

No seu Artigo 2º, a lei determina que "a participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados". Isto caracteriza a inevitabilidade deste custo para as empresas brasileiras, inclusive as de saneamento básico. O Art. 4º complementa a inexorabilidade do custo da PLR ao prever que necessariamente deve haver um desfecho:

"Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.”

Seguindo as práticas de mercado, a SABESP criou um regramento interno próprio de Participação nos Resultados, o qual está institucionalizado na empresa e vem se renovando anualmente através dos Acordos Coletivos.

3.3. Gratificação da Diretoria

A rubrica de despesa de Gratificação da Diretoria apresenta os valores pagos aos Diretores da Companhia a título de participação nos resultados, ou seja, o que na prática se conhece como bônus.

Esse tipo de despesa faz parte da prática de mercado, onde, usualmente, o corpo diretivo recebe uma remuneração fixa e variável. Na maioria dos casos a concessão do Bônus está condicionada à performance dos resultados operacionais e financeiros da empresa.

Esse exercício é tão rotineiro na maioria das indústrias, que a inclusão dessa conta de despesa foi prevista pelo CODEC (Conselho de Defesa dos Capitais), cujo Parecer nº 056/2004 determina a remuneração da Diretoria das Sociedades controladas pelo Estado.

3.4. Gratificação do Conselho de Administração

A Gratificação do Conselho de Administração é uma rubrica similar à Gratificação da Diretoria e também prevista pelo CODEC. O Parecer CODEC nº 150/2005 define o bônus anual para os membros do Conselho.

Considerando que a concessão do Bônus está atrelada à efetiva realização de lucro com distribuição aos acionistas, o pagamento aos Conselheiros de Administração somente é possível em função da performance dos resultados operacionais que estão ligados às atividades fins e à gestão financeira da Empresa.

3.5. Recuperação de Crédito

A conta de Recuperação de Crédito acumula os valores pagos em serviços prestados por terceiros para recuperação de créditos vencidos. Com o objetivo de combater a inadimplência de parte de seus usuários, a empresa se vale da contratação de serviços que realizam ações

de cobrança administrativa; negociação para pagamento dos débitos; corte do fornecimento de água; restabelecimento do fornecimento; supressão da ligação por débito e religação.

As despesas glosadas são fundamentais para o controle de inadimplência. Entende-se que, caso a empresa opte por não utilizar recursos de recuperação de créditos vencidos, os valores verificados de inadimplência serão superiores ao estabelecido regulatoriamente.

4. AJUSTES SOBRE OPEX POR INCONSISTÊNCIA EM PLANOS DE NEGÓCIOS

Na referida NT RTS/01/2013, a ARSESP afirma que "As projeções de OPEX elaboradas pela SABESP nos diferentes PNs entregues a ARSESP, dentro do processo de revisão tarifária, diferem sem explicação por parte da empresa que permita a verificar a consistência entre ambos dados" (p. 40). A ARSESP indica que "Frente a esta situação passou a estudar as principais diferenças em todas as contas de OPEX com a finalidade de identificar qual de ambas as metodologias de projeção era mais consistente com os dados históricos. A partir desta análise, a ARSESP realizou também ajustes nos OPEXs em razão dessas inconsistências" (p.41).

Cumprir dizer que, na contribuição da SABESP à NTP, em janeiro de 2013, foram claramente explicitadas as causas das supostas "inconsistências". Tal como já foi exposto, a diferença das projeções dos PN's advêm de um requerimento da própria Agência. Depois de avaliar o conteúdo do primeiro PN, a ARSESP considerou a abertura das informações apresentadas como insuficientes e demandou uma nova separação dos OPEX. Com vistas a atender às demandas regulatórias, a SABESP desagregou as despesas conforme as etapas produtivas dos serviços de água e esgoto. Com essa alteração das rubricas de despesas, inevitavelmente, os *drivers* de projeção tiveram que ser readequados. Como consequência das alterações, a relação entre o valor despendido da conta em R\$ sobre a quantidade de *drivers* (valor unitário) carrega conceitos diferentes em relação ao PN previamente apresentado. Assim, entende-se que não há inconsistências entre as projeções dos distintos PN's e sim uma mera realocação das despesas no ano base.

Em resposta aos esclarecimentos da SABESP, a Agência respondeu:

"A ARSESP inicialmente ia desenvolver modelos de equilíbrios financeiros regionalizados tendo em vista as mudanças na estrutura tarifária. Entretanto,

como a SABESP decidiu não alterar sua estrutura a Agência decidiu analisar somente o equilíbrio geral da empresa. Neste sentido não utilizou as glosas apresentadas pela concessionária". (Relatório Circunstanciado 2013 p. 95)

Entende-se que a resposta da ARSESP não justifica a manutenção da glosa das projeções uma vez que os argumentos apresentados no relatório circunstanciado não dialogam com os esclarecimentos dados pela Empresa.

Adicionalmente solicita-se o detalhamento e memória de cálculo que levou a ARSESP a determinar o tamanho de dita glosa, dando assim transparência ao processo.

5. DESCONTOS

Ainda, a SABESP entende que a aplicação de qualquer desconto na compensação tarifária, objetivada no parágrafo único do art. 6º da Deliberação ARSESP nº 406, de 22-03-2013 demanda apuração administrativa instaurada mediante procedimento sancionatório específico.

III- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se seja conhecido e provido o presente pedido de reconsideração para:

- a) incorporar o Capital de Giro no cálculo da BRR inicial, conforme estabelece a metodologia homologada pela NTF RTS01/2012;
- b) incluir as obras em andamento no cálculo inicial da BRR remunerando tempestiva e adequadamente os desembolsos realizados;
- c) explicitar a metodologia para mensuração das glosas nas projeções das despesas, advindas das supostas inconsistências das informações dos Planos de Negócios;
- d) retirar do cálculo da tarifa a redução de receita com base na subexecução de investimentos para garantir a realização das metas dos planejamentos dos titulares dos serviços estimadas para os contratos de programa;
- e) recalcular o P0 considerando o correto valor da Base de Remuneração Líquida Inicial;

- f) demonstrar claramente os custos considerados para o cálculo do Fator X;
- g) recalcular o efeito *catch up* do Fator X e corrigir a correspondente Nota Técnica;
- h) recalcular o P0 reconhecendo as rubricas das despesas com Pensão Complementar (G0), Participação no Resultado, Gratificação da Diretoria, Gratificação do Conselho de Administração e Recuperação de Crédito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2013.

DILMA SELI PENA
Diretora-Presidente

JOSÉ SYLVIO XAVIER
Superintendente de Custos e Tarifas

RUI DE BRITO ALVARES AFFONSO
Diretor Econômico-Financeiro e de
Relações com Investidores



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo segundo – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo terceiro – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Parágrafo quarto – A companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quinto – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui o principal objeto social da companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras

SECRETARIA DA SOCIEDADE
Marli Soares da Costa
Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012
FOLHA 1 de 22





ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 6.203.688.565,23 (seis bilhões, duzentos e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 227.836.623 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três) ações, exclusivamente, ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

Parágrafo segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo terceiro - A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por Instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de Interesse da companhia.

Parágrafo primeiro - A assembleia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A assembleia geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembleia geral.

Parágrafo terceiro - O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa



DATA 23.04.2012

FOLHA 2 de 22

ESTATUTO SOCIAL_31.04.2012.DOC.DOC



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo quarto – A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em assembleia geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na BM&FBOVESPA, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Composição, investidura e mandato

ARTIGO 8º - O conselho de administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição em assembleia geral.

Parágrafo segundo – Caberá à assembleia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que for eleito conselheiro.

Parágrafo terceiro – No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros de administração deverão ser independentes, de acordo com a definição constante do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado independente o membro eleito por acionistas minoritários, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei 6.404/76.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 3 de 22





sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo quarto - Quando a aplicação do percentual mínimo referido no parágrafo anterior resultar número fracionário de conselheiros de administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo quinto - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro - O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da companhia, quando solicitada.

Parágrafo segundo - O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.

ARTIGO 10 - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro de administração representante dos empregados, ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários e ao que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto ou da legislação específica.

Vacância e substituições

ARTIGO 11 - Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembleia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Funcionamento

ARTIGO 12 - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

Parágrafo primeiro - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04 2012

FOLHA 4 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23 04 2012 DOC DOC





ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo segundo - O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo terceiro - As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto - Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo quinto - O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo sexto - As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, devendo ser encaminhada uma cópia ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

Parágrafo sétimo - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 13 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

- I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa



DATA 23.04.2012

FOLHA 5 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23 04 2012 DOC 000



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- V definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;
- VI deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- XI deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral;
- XII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIII autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XIV autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da assembleia geral prevista no artigo 256 da Lei nº 6.404/76;
- XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;
- XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVII aprovar o seu regimento interno, o da diretoria e o do comitê de auditoria;
- XVIII autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 6 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23/04/2012.DOC/000



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- XIX manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;
- XX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXI determinar a orientação a ser seguida pelo representante da companhia nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital participe;
- XXII avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle.
- XXIII manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- XXIV definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de instituições e/ou empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 14 - A diretoria será composta por 6 (seis) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - São atribuições do diretor presidente:

- I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 18 deste estatuto;
- II convocar e presidir as reuniões da diretoria;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 7 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23.04.2012.DOC.DOC



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- III coordenar as atividades da diretoria;
- IV expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;
- V coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;
- VI coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII presidir o comitê de assuntos regulatórios;
- VIII coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
 - a) gabinete da presidência;
 - b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
 - c) comunicação;
 - d) negociação de concessões;
 - e) auditoria; e
 - f) ouvidoria.

Parágrafo segundo – São atribuições do diretor de gestão corporativa:

- I processos comerciais e relacionamento com os clientes;
- II recursos humanos, qualidade e responsabilidade social;
- III tecnologia da informação;
- IV patrimônio;
- V serviços jurídicos; e
- VI suprimentos e contratações.

Parágrafo terceiro – São atribuições do diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

- I planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;
- II controladoria;
- III contabilidade;
- IV relações com os investidores;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 8 de 22

ESTATUTO SOCIAL_33 04 2012 DOC DOC





ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- V operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VI controle do endividamento;
- VII governança corporativa.
- VIII custos e tarifas;
- IX integrar o comitê de assuntos regulatórios e implantar na diretoria as diretrizes definidas pelo comitê, com apoio da superintendência de assuntos regulatórios.

Parágrafo quarto – São atribuições do diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

- I meio ambiente;
- II desenvolvimento operacional e tecnológico;
- III controle da qualidade do produto água e esgotos;
- IV empreendimentos; e
- V projetos especiais.

Parágrafo quinto – São atribuições do diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo, e do diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da companhia:

- I operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;
- II serviços comerciais e de atendimento ao público;
- III controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;
- IV integrar o comitê de assuntos regulatórios e implantar nas respectivas diretorias as diretrizes regulatórias definidas pelo comitê, com apoio da superintendência de assuntos regulatórios;
- V assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- VI negociação de concessões junto aos titulares dos serviços; e

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 9 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23.04.2012 DOC 000





ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

VII negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da companhia.

Vacância e substituições

ARTIGO 15 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 16 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo terceiro - O diretor presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 17 - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

- I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 10 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23.04.2012.DOC.DOC





sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- c) o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
- e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
- f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
- i) proposta da política de pessoal;
- j) o regimento interno da diretoria;

II aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembleia geral;
- e) outros regulamentos da companhia, que não sejam da competência privativa do conselho de administração;

III autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;

IV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo estatuto ao conselho de administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 11 de 22



ESTATUTO SOCIAL_30 04 2012 DOC DOC

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo único – O regimento interno da diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da diretoria colegiada.

Representação da companhia

ARTIGO 18 - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 20 – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 21 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

ARTIGO 22 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de *curriculum* ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 12 de 22





ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

ARTIGO 23 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, e do respectivo termo de anuência, conforme modelo estabelecido no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 24 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos respectivos substitutos.

Remuneração e licenças

ARTIGO 25 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembleia geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 26 – Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 27 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 28 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 13 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23.04.2012.DOC.DOC





sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos da data da assembleia geral que os aprovou prescreverão em favor da companhia.

Parágrafo quarto – O conselho de administração poderá propor à assembleia geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- II a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XI MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 30 – A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 14 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23 04 2012 DOC DOC





ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo primeiro - A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos, na forma do artigo 18 deste estatuto.

Parágrafo segundo - A companhia deverá manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo terceiro - A contratação buscará assegurar a continuidade da defesa técnica, pelo mesmo escritório de advocacia que a tiver iniciado em relação a determinado agente, até o final do respectivo processo, ressalvada a faculdade de o agente optar por outro escritório de advocacia que venha a ser também contratado pela companhia para a mesma finalidade.

Parágrafo quarto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo conselho de administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto - A companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sexto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

Parágrafo sétimo - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 31 - A companhia terá um comitê de auditoria composto por 3 (três) conselheiros de administração, que poderão exercer seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos e que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) independência, (ii) conhecimento técnico e (iii) disponibilidade de tempo.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 15 de 22

ESTATUTO SOCIAL, 23.04.2012 DOC 000





sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do comitê de auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Todos os integrantes do comitê de auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, sendo recomendável que pelo menos um deles também seja versado nas normas de contabilidade internacionalmente aceitas e tenha experiência em análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 32 – Os membros do comitê de auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o conselho de administração ou por deliberação posterior desse conselho.

Parágrafo único – Os integrantes do comitê de auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da assembleia geral, ou do próprio conselho de administração.

ARTIGO 33 – Compete ao comitê de auditoria:

- I avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao conselho de administração a contratação;
- II propor justificadamente a substituição da empresa de auditoria independente;
- III manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- IV opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- V articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a diretoria econômico-financeira e de relações com investidores;
- VI examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao conselho de administração;
- VII zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 16 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23/04/2012.DOC.DOC





sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- VIII acompanhar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao conselho de administração quando necessário;
- IX avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- X acompanhar as atividades de *compliance* da companhia;
- XI solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do comitê de auditoria, cuja remuneração será suportada pela companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;
- XII receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria.

Parágrafo primeiro – O comitê de auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da companhia.

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna e pela empresa de auditoria externa serão sempre encaminhados simultaneamente à diretoria e aos integrantes do comitê de auditoria.

ARTIGO 34 – O comitê de auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do comitê de auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 35 – A remuneração dos integrantes do comitê de auditoria será diferenciada em relação à dos demais conselheiros de administração, em função da maior dedicação e responsabilidades assumidas.

ARTIGO 36 – O comitê de auditoria terá orçamento anual próprio aprovado pelo conselho de administração.

Parágrafo único – A diretoria deverá disponibilizar imediatamente os recursos financeiros solicitados pelo comitê de auditoria para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 17 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23.04.2012.DOC.DOC





ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO XIII COMITÊ DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

ARTIGO 37 - O comitê de assuntos regulatórios é um órgão colegiado composto pelo diretor presidente e pelos diretores (1) econômico-financeiro e de relações com investidores, (2) metropolitano e (3) de sistemas regionais, encarregado de definir as diretrizes, estratégias e orientações de regulação da companhia e coordenar os trabalhos da Superintendência de Assuntos Regulatórios, ressalvada a competência do conselho de administração.

Parágrafo primeiro - O diretor presidente presidirá o comitê e proporá seu regimento interno a ser aprovado pelo colegiado.

Parágrafo segundo - O superintendente de assuntos regulatórios será o secretário executivo do comitê e integrará suas reuniões.

Parágrafo terceiro - As deliberações do órgão terão caráter vinculante, cabendo às diretorias implementá-las no âmbito de suas competências.

Parágrafo quarto - As diretorias que não fazem parte do colegiado deverão ser consultadas previamente quando os temas envolverem atividades de sua responsabilidade.

ARTIGO 38 - O comitê de assuntos regulatórios reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO XIV ARBITRAGEM

ARTIGO 39 - A companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XV ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 40 - A alienação do controle acionário da companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa
Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 18 de 22



ESTATUTO SOCIAL_23 04 2012.DOC DOC

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

aquisição das ações dos demais acionistas da companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo primeiro – A companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o competente Termo de Anuência dos Controladores, exigido pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo segundo – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da companhia enquanto os seus signatários não tiverem subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 41 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada nos casos em que:

- I houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da companhia; e
- II houver alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

ARTIGO 42 - Aquele que adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I efetivar a oferta pública referida no artigo 40 deste estatuto; e
- II pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento.

Parágrafo único – A referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da companhia nos pregões em que o adquirente do controle realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 43 - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 19 de 22





sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

acionista que detiver o poder de controle ou pela companhia, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo seguinte, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 44 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da companhia, de seus administradores e/ou dos controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo da Lei.

Parágrafo primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na assembleia geral que deliberar sobre o assunto, excluindo-se os votos em branco.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do parágrafo anterior, caso a assembleia geral seja instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação. Instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo terceiro - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO XVI SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 45 - A saída da companhia do Novo Mercado será aprovada em assembleia geral, exceto se ocorrer em razão do cancelamento de registro de companhia aberta, devendo a deliberação especificar se a saída ocorre:

- I porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou
- II em virtude de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo primeiro - A saída do Novo Mercado deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - O acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da companhia, no mínimo, pelo respectivo valor

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 20 de 22

ESTATUTO SOCIAL_23 04 2012 DOC DOC





sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

econômico, a ser apurado na forma prevista no artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não haver acionista controlador, a assembleia geral que deliberar sobre a saída do Novo Mercado deverá definir o (s) responsável(is) pela realização da referida oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo quarto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de reorganização societária, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização realizar a oferta.

Parágrafo quinto – A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral que houver aprovado a referida saída ou reorganização.

ARTIGO 46 - A saída da companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisições de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 45 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo segundo – Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação de assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da companhia do Novo Mercado.

Parágrafo quarto – Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo anterior delibere pela saída da companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 21 de 22





sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

ARTIGO 48 - A companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único – A companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 49 – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo procurador geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 50 – A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o procurador geral do Estado ou outro procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa
Marli Soares da Costa

DATA 23.04.2012

FOLHA 22 de 22



2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
<p>2.3.4 MOVIMENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO</p> <p>A Minuta não define uma metodologia de movimentação da Base de Capital Inicial a partir da data de referência do laudo para a data da revisão tarifária</p>	<p>A SABESP entende que a metodologia de cálculo da Base de Remuneração Inicial a ser considerada pela Arsesp incorpora os valores resultantes do laudo de avaliação de ativos. Todavia não existem considerações relacionadas às movimentações ocorridas (adições, baixas, depreciação) e as atualizações monetárias desde a data de referência do Laudo e a data da revisão tarifária</p>	<p>A SABESP propõe o seguinte procedimento regulatório para a movimentação do Laudo e para o cálculo da Base de Remuneração Inicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> Expurgar do laudo as baixas ocorridas entre as datas de referência e o início do Ciclo Tarifário, tanto no ativo imobilizado quanto na depreciação acumulada. Após a exclusão dessas baixas, os valores remanescentes devem ser atualizados monetariamente pela variação acumulada do IGP-M entre a data de referência e a data de revisão tarifária. Calcular o efeito da depreciação 	<p>abordagem contábil. A estimativa do capital de giro será baseada nos resultados do relatório de contabilidade regulatória que está em andamento.</p> <p>A ARSESP aceita a sugestão.</p> <p>A valorização da base de capital inicial deve corresponder ao início do ciclo tarifário. Portanto, ao haver uma defasagem de tempo entre a atribuição de valor da BRRL₀ e o início do período tarifário, esta deve ser corrigida com base na metodologia de "rolling forward", proposta como um método de atualização da base de capital.</p> <p>A base de capital no</p>

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		<p>acumulada ocorrida entre ambas as datas, considerando a taxa de depreciação média da base de ativos (laudo) e o número de meses correspondente.</p> <ul style="list-style-type: none"> Incorporar os investimentos realizados entre a data de referência do laudo e a data de revisão tarifária. Para tal fim, considerar os valores contábeis, ajustados monetariamente pela variação acumulada do IGP-M desde o mês de incorporação até a data da revisão tarifária. Calcular o efeito da depreciação acumulada dos investimentos. Para tanto, utilizar a taxa de depreciação do tipo de bem e o número de meses transcorridos desde sua incorporação Incluir o valor do Capital de Giro Incorporar o valor das obras em curso que ainda não entraram em operação. Para tal fim se propõem utilizar o valor contábil, devidamente indexado 	<p>início do período tarifário é calculada a partir da seguinte fórmula:</p> $BRR_{L_0} = BRR_{L_{AA}} - D_j + CAPEX_j + VarWK_j$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> BRR_{L_0} = Base de Remuneração Regulatória Líquida no início do ciclo tarifário $BRR_{L_{AA}}$ = Base de Remuneração Regulatória Líquida que surge do processo de avaliação de ativos j = é o período temporal entre a valorização da base de ativos ($BRR_{L_{AA}}$) e o início do ciclo tarifário $CAPEX_j$ = investimentos no período j $VarWK_j$ = Variação do





2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA			
DISPOSITIVO DA MINUTA	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	RESPOSTA
		monetariamente e acrescido dos juros de obras em andamento	<p>Capital Circulante Remunerável (CCR) no período j.</p> <ul style="list-style-type: none"> D_j = Depreciações no período j. <p>Vale esclarecer que todos os valores da equação anterior, deverão estar avaliados em moeda homogênea (utilizando o índice de preços que corresponda).</p> <p>A SABESP propõe incluir as obras em andamento usando "o valor contábil, devidamente indexado monetariamente e acrescido dos juros de obras em andamento."</p>
<p>2.4 DEPRECIÇÕES Embora as depreciações não entrem</p>	<p>Depreciação Contábil Deve-se destacar que para fins tributários, além da depreciação dos ativos tangíveis, deve ser considerada</p>	<p>Deve-se destacar que para fins tributários, além da depreciação dos ativos tangíveis, deve ser considerada também a amortização</p>	<p>A ARSESP aceita a sugestão. Como estabelecido na NT</p>

DISPOSITIVO DA MINUTA	CONTRIBUIÇÃO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
<p>de 2013). Assumindo que, por ocasião da fiscalização, deverão ocorrer ajustes nos valores apresentados, a ARSESP optou por utilizar um valor de BRRL inicial mais conservador possível.</p> <p>Segundo a ARSESP, "admitindo-se um nível de erro provável da ordem de (+/-) 10% decidiu-se utilizar 90% do valor apresentado pela SABESP, como forma de evitar a autorização de um nível de preços que eventualmente tenha que ser reduzido quando da apuração da BRRL final pela agência".</p> <p>Desse modo, a BRRL inicial preliminar considerada para a determinação do P₀ para a 1ª etapa da revisão foi de R\$ 30.466.543.000,00 (= 33.851.714.000,00 * 0,9).</p>	<p>da Base de Remuneração.</p>		
<p>5.6.2 - AJUSTE NA BRRL INICIAL EM FUNÇÃO DOS INVESTIMENTOS CONTRATUALIZADOS</p> <p>Proposta Arsesp</p> <p>A ARSESP analisou se a SABESP efetivamente realizou os investimentos comprometidos nos Contratos de Programa assinados até o fim de 2011 com a finalidade de aplicar correções sobre a receita regulatória do Segundo Ciclo.</p> <p>Os investimentos comprometidos e não efetivamente realizados pela SABESP totalizaram, em moeda de dezembro</p>	<p>13 - O impacto do ajuste realizado pela ARSESP sobre os investimentos contratualizados não pôde ser devidamente verificado pela SABESP, uma vez que a memória de cálculo sobre tal consideração não foi disponibilizada. Não fica claro como a Agência considerou os valores para o cálculo do P₀. Sendo assim, a SABESP se limita a contribuir sobre o tema de maneira conceitual, sem julgamento sobre os valores estabelecidos pela Agência.</p> <p>Conceitualmente, a Revisão Tarifária para o Segundo Ciclo Tarifário da SABESP com base nos critérios</p>	<p>13 - Não aceita.</p>	<p>13 - A SABESP parece ignorar que este será seu segundo ciclo tarifário e que durante o primeiro ciclo que acaba de se encerrar a ARSESP verificou em cada município o cumprimento dos compromissos de investimentos previstos no contrato programa. Esta ação corresponde a um compromisso regulatório com o poder concedente. Anualmente os prefeitos são notificados pela ARSESP do cumprimento ou descumprimento das metas por parte da operadora. O compromisso adquirido consiste em ajustar o P₀ pelos valores descumpridos no início do novo ciclo.</p>





DISPOSITIVO DA MINUTA	CONTRIBUIÇÃO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
<p>de 2011, R\$ 773,157 milhões. A ARSESP parte da premissa de que os Contratos de Programa, ainda que não estejam individualmente equilibrados, apresentam equilíbrio global.</p> <p>Sem demonstração ou apresentação dos parâmetros utilizados, a Agência conclui que o valor a ser descontado da receita requerida para o Segundo Ciclo é de R\$ 204,124 milhões (em moeda de 2012).</p>	<p>metodológicos estabelecidos na NTF RTS/01/2012 homologada em abril de 2012. Assim, é de se esperar que o controle regulatório dos investimentos vigore somente sobre os valores realizados durante o ciclo. No item 2.2.6 da NTF, o período de controle do grau de cumprimento de investimentos projetados é explicitado:</p> <p>"Durante o ciclo tarifário é necessário avaliar o grau de cumprimento dos investimentos projetados no início do período com os efetivamente realizados no ciclo".</p> <p>Ou seja, esse tipo de intervenção por parte da Agência ultrapassa o alcance temporal dessa Revisão Tarifária, uma vez que o equilíbrio financeiro da empresa é claramente definido para o período de 2013 a 2016. A SABESP entende que a discussão sobre a consideração - ou não - dos investimentos passados (anteriores a 2011) não pode ser considerada nesta revisão.</p> <p>Ademais, a ARSESP se restringiu à uma análise monetária, sem consideração sobre o grau de cumprimento das metas ou às respectivas melhorias/ ampliações no sistema. Dessa maneira, existe um risco da Agência cometer o erro de punir a empresa por uma gestão</p>		<p>Esta glosa é correta do ponto de vista regulatório sendo aplicada nos demais setores regulados pela ARSESP.</p>



DISPOSITIVO DA MINUTA	CONTRIBUIÇÃO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
	<p>eficiente apenas por ter realizado investimentos monetários inferiores aos previstos nos contratos.</p> <p>Como salientado, a Agência parte do pressuposto de que há equilíbrio global nos Contratos de Programa. Assim, justifica o corte de receita afirmando que "estes investimentos contratuais estavam contemplados pelas tarifas acordadas, mesmo para os Municípios cujo Fluxo de Caixa Projetado para o período contratual apresentasse situação deficitária".</p> <p>Com relação a esse ponto, esclarece-se que os contratos de Programa da SABESP são realizados individualmente para cada um dos municípios de concessão. Dessa maneira, não é possível garantir o equilíbrio global para o conjunto de contratos de programa.</p> <p>De fato, o próprio aumento de 1,94% concedido preliminarmente pela ARSESP (e que resulta insuficiente) já demonstra que a empresa encontrava-se em uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro. Nessa mesma linha, recorda-se que o contrato com o município de São Paulo, por exemplo, estabeleceu um reajuste de 12,4% que nunca foi repassado aos clientes.</p> <p>Desse modo, a SABESP entende que a interpretação da ARSESP em reduzir</p>		

DISPOSITIVO DA MINUTA	CONTRIBUIÇÃO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA																		
<p>5.7 MOVIMENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DA BRR</p> <p>Proposta ARSESP</p> <p>NT RTS 01/2012 estabelece a metodologia de <i>rolling forward</i>, onde a BRRL ao final do período é dada pela seguinte equação:</p> $BRRL_T = BRRL_0 - \sum_{t=1}^T D_t + \sum_{t=1}^T CAPEX_t + \sum_{t=1}^T VarWK_t$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • de Remuneração Regulatória Líquida • anos do Ciclo Tarifário • de Remuneração Regulatória Líquida ao início do Ciclo Tarifário • investimentos desembolsados no ano t • Variação do Capital Circulante Remunerável (CCR) no ano t • Depreciações no ano t. 	<p>a receita requerida em razão da subexecução de investimentos é inconsistente e não deve fazer parte do cálculo da tarifa.</p> <p>i) Desembolsos e imobilizações</p> <p>14 - No Plano de Negócios entregue pela SABESP em Setembro de 2012 foram fornecidas as informações de investimentos de acordo com: (i) a data dos desembolsos financeiros, e (ii) as datas de imobilizações. Para o cálculo do P_0, entende-se que a ARSESP considerou apenas os valores relativos aos desembolsos.</p> <p>Tabela 20 - Investimentos Projetados postos pela SABESP (moeda dez 2012)</p> <table border="1" data-bbox="805 1153 901 1512"> <thead> <tr> <th colspan="6">Investimentos Projetados (R\$ Mil - moeda de dez 2012)</th> </tr> <tr> <th>Year Imobilization</th> <th>2013</th> <th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Total Desembolsos</td> <td>1.540.800</td> <td>1.545.052</td> <td>2.309.232</td> <td>2.199.209</td> <td>2.483.855</td> </tr> </tbody> </table> <p>A SABESP entende que para o fluxo de caixa do cálculo do P_0 devem ser consideradas as saídas de caixa, isto é, os desembolsos financeiros associados aos investimentos. Já os dados referentes às imobilizações dos investimentos devem ser utilizadas para o cálculo das depreciações contábil e regulatória – que compõe o valor do <i>rolling forward</i> da Base de Remuneração Final.</p>	Investimentos Projetados (R\$ Mil - moeda de dez 2012)						Year Imobilization	2013	2014	2015	2016	2017	Total Desembolsos	1.540.800	1.545.052	2.309.232	2.199.209	2.483.855	<p>14 - Não aceita.</p>	<p>14 - A ARSESP na rolagem da base para frente considerou as informações de desembolso e de data de incorporações dos ativos. Entretanto, não concorda com a inclusão das obras em andamento na base de remuneração inicial. As obras em andamento devem ser incorporadas ao longo do ciclo e de acordo com as datas informadas pela concessionária para a incorporação dos ativos. Finalmente a ARSESP discorda da taxa média de depreciação proposta pela SABESP, pois os estudos efetuados pela Agência demonstram que esta taxa é bem menor.</p>
Investimentos Projetados (R\$ Mil - moeda de dez 2012)																					
Year Imobilization	2013	2014	2015	2016	2017																
Total Desembolsos	1.540.800	1.545.052	2.309.232	2.199.209	2.483.855																

